



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO**

PORTARIA Nº 014, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE
ADMINISTRATIVO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ICONHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Município de Iconha-ES na data de 17 de Janeiro de 2020, sexta-feira, por volta das 17h, foi atingido por fortes chuvas torrenciais por sobre todo o seu território, compreendendo a zona urbana e zona rural, fenômeno que durou estimativamente 9h (nove horas), provocando inundação em todo o território municipal, danos humanos, alagamentos, deslizamentos, rolamento de blocos rochosos e lascas, queda de pontes e de outras construções urbanas e rurais, unidades habitacionais, quedas de árvores, danificação da malha viária municipal (vias urbanas e estradas vicinais de acesso a zona rural), bem como o transbordamento do Rio Iconha que corta a Cidade;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Iconha foi diretamente atingida pela enchente, perdendo, integralmente, todos os materiais para a execução de suas atividades, tais como, computadores, impressoras, telefones, ar condicionado, mesas, cadeiras, estando, neste momento, completamente esvaziada de equipamentos de logística.

CONSIDERANDO que, por consequência da enchente as paredes internas e externas da CMI estão deterioradas, com rebocos em ruínas, manchas de lama e com aberturas, sem algumas janelas e portas, necessitando de imediato serviço de reforma e pintura.

CONSIDERANDO que além das perdas mencionadas acima, a estrutura do prédio da CMI foi atingida, apresentado rachaduras que, a priori, necessitam de análise técnica para total segurança dos servidores, vereadores e demais usuários.

CONSIDERANDO que a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, por questão de segurança dos usuários, proibiu utilização das dependências do prédio da CMI, até que seja lavrado laudo técnico definitivo atestando a regularidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO o Decreto Nº 3.559, de 20 de janeiro de 2020, que “DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO AFETADO POR INUNDAÇÕES, COBRADE 12100, CONFORME IN/MI 02/2016.” e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 092-S, de 20 de janeiro de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública, na área dos Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta e a Portaria nº 115, de 21 de janeiro de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública em Municípios do Estado do Espírito Santo, publicado em 22 de janeiro de 2020, Seção 1, pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;¹

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado que, até ulterior deliberação desta administração, provisoriamente, a Câmara Municipal de Iconha funcionará no seu anexo, localizado na Rua Muniz Freire, 288, Centro, Iconha – ES. CEP: 29280-000 (em frente ao Prédio da CMI), executando, somente, as atividades internas administrativas.

Parágrafo único- Fica determinado ainda que, até ulterior deliberação desta administração, provisoriamente, a Sala de Sessões da Câmara Municipal de Iconha funcionará no auditório da Associação Comercial e Industrial de Iconha-ACINIC, localizado na Rua Muniz Freire, nº 258, centro, CEP 29280-000, Iconha-ES.

Art. 2º. Provisoriamente, o horário de funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Iconha, com atendimento externo, será das 07:00h às 17:00 horas, cujo horário será distribuído das 07:00h às 13:00h e de 11:00h às 17:00 horas.

Art. 3º- Tendo em vista o alto risco de contaminação para os servidores, vereadores e usuários do serviço público, bem como a fim de preservar o patrimônio público de danos maiores e irreversíveis, assim como para manter a continuidade do serviço público, com base no inciso IV, do art. 24, da Lei 8666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC. 101/2000), poderá haver a dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços necessários, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da caracterização do desastre vedada a prorrogação.

¹<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-115-de-21-de-janeiro-de-2020-239251758>



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Iconha - ES, 29de janeiro de 2020.

MARCELO LOVATI MACARINI
Presidente da Câmara